



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**

CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE: (48) 3721-9281 E-MAIL: prae@contato.ufsc.br

EDITAL N.º 23/2016/PRAE, DE 10 DE AGOSTO DE 2016

Processo Seletivo para Novas Vagas no Programa Bolsa Estudantil UFSC – 2016.2

O PRÓ-REITOR DE ASSUNTOS ESTUDANTIS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe a Resolução Normativa nº 32/CUn/2013 de 27 de agosto de 2013, torna público que se encontram abertas as inscrições do Processo Seletivo para novas vagas no Programa Bolsa Estudantil da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) para o semestre de 2016.2, nos *campi* de Florianópolis, Araranguá, Blumenau, Curitibanos e Joinville.

1. DO OBJETIVO

1.1 O Programa Bolsa Estudantil UFSC tem o objetivo de proporcionar auxílio financeiro para a permanência dos estudantes dos cursos de graduação presencial da Universidade Federal de Santa Catarina, oriundos de famílias **com renda familiar bruta mensal de até 1,5 Salário Mínimo per capita**.

2. DO RECURSO FINANCEIRO

2.1 O recurso destinado a este Edital advém do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, regulamentado pelo Decreto 7.234 de 19 de julho de 2010.

3. DO PÚBLICO ALVO

3.1 Estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação presencial da UFSC que ainda não tenham concluído um curso de graduação e oriundos/as de famílias **com renda bruta familiar de até 1,5 Salário Mínimo per capita**.

4. DO NÚMERO E VALOR DAS BOLSAS

4.1 São disponibilizadas por este Edital **200 bolsas estudantis**.

4.2 O valor mensal da bolsa será de R\$ 615,00 (seiscentos e quinze reais).

5. DOS CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO

5.1 Possuir Cadastro Socioeconômico com status *Análise Concluída* junto ao Serviço Socioassistencial do respectivo campus de estudo.

5.2 Ter matrícula regular em curso de graduação presencial na UFSC e estar cursando a carga horária mínima semanal obrigatória do período letivo estabelecida no projeto pedagógico do respectivo curso.

5.3 Não ter concluído um curso de graduação em Instituição de Ensino Superior.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE: (48) 3721-9281 E-MAIL: prae@contato.ufsc.br

5.4 Não ter ultrapassado a média aritmética entre o tempo regular e o tempo máximo de integralização curricular do curso de graduação ao qual está matriculado, conforme estabelecido pela RN nº32/CUn/2013.

5.5 Cumprir os demais requisitos estabelecidos pela RN 032/CUn/2013.

ATENÇÃO:

Os estudantes beneficiados pelo Programa e que tiveram a renovação da concessão do benefício indeferida, poderão concorrer à seleção, desde que, transcorrido o período de dois semestres após o indeferimento da concessão.

6. DA INSCRIÇÃO

6.1 A inscrição dos estudantes deverá ser feita no endereço eletrônico <http://prae.ufsc.br/cadastro-online/>, no período de **10/08/2016 a 16/09/2016**.

6.2 Os estudantes que não conseguirem efetivar sua inscrição online, deverão preencher o Formulário "Solicitação de inscrição para novas vagas no Programa Bolsa Estudantil UFSC", em conformidade com a RN 032/CUn/2013, disponível na página da PRAE, e entregar no Serviço Socioassistencial de cada Campus no período de **10/08/2016 a 16/09/2016**, conforme horário de atendimento ao público.

7. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

7.1 Preenchidos os requisitos estabelecidos nos itens "5" e "6" do presente Edital, a classificação e seleção, dos estudantes beneficiados pelo Programa Bolsa Estudantil UFSC, serão realizadas de acordo com o Índice Socioeconômico do estudante, do menor índice para o maior índice, até o limite de bolsas estipulado por este Edital.

8. DOS RESULTADOS

8.1 A divulgação do resultado será no dia 22/09/2016, por meio de edital específico a ser publicado na página da PRAE.

8.2 É responsabilidade do(a) estudante selecionado(a) preencher corretamente seus dados bancários no Sistema de Cadastro *Online* em até quinze dias a partir da divulgação do edital de resultados. O(a) estudante deve ser o(a) titular de conta bancária ativa e não classificada como "conta salário".

9. DOS RECURSOS

9.1 O (a) candidato (a) que desejar interpor recurso disporá de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de divulgação do Edital de Resultados.

9.2 Para interposição dos recursos o (a) estudante deverá seguir os seguintes procedimentos:

a) Acessar o endereço eletrônico: <http://prae.ufsc.br/cadastro-online>, acessar o sistema e clicar na aba RECURSOS;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE: (48) 3721-9281 E-MAIL: prae@contato.ufsc.br

b) Clicar no link NOVO RECURSO;

c) Preencher o formulário de recurso online atentamente, com argumentos consistentes e indicação precisa do objeto em que o estudante se julgar prejudicado e enviá-lo de acordo com as instruções nele contidas.

9.3 O despacho dos recursos será publicado no mesmo sítio na aba RECURSOS no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de envio.

9.4 Será indeferido automaticamente o recurso extemporâneo, inconsistente, de intenção distorcida ou referente a questões que não atendam às exigências e especificações estabelecidas neste Edital.

9.5 Não serão aceitos recursos enviados via SPA, fax, e-mail, sedex, correios ou similares.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Este edital poderá ser revogado ou anulado a qualquer tempo, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

10.2 Todas as informações fornecidas pelo(a) estudante estarão sujeitas à verificação e, comprovada a não veracidade das informações, a qualquer tempo, o(a) estudante perderá o direito ao benefício, além de estar sujeito às penalidades previstas.

10.3 Estudantes que não realizarem a inscrição para este Edital de acordo com o que determina o item 5 não constarão em lista de espera para a obtenção da Bolsa Estudantil UFSC, mesmo que preencham *a posteriori* o Cadastro Socioeconômico.

10.4 Estudantes beneficiados com o Programa Bolsa Estudantil UFSC e que não estiverem regularmente matriculados para os semestres subsequentes perderão o direito à bolsa.

10.5 É de inteira responsabilidade do(a) estudante acompanhar as publicações e conferir os dados do seu cadastro socioeconômico e dos resultados deste Edital.

10.6 Não será encaminhada correspondência de cunho individual sob forma de aviso, lembrete sobre prazos e procedimentos constantes do presente Edital.

10.7 Ter o Cadastro Socioeconômico em situação de análise concluída pelo Serviço de Atenção Socioassistencial e a obtenção do Índice Socioeconômico não são, por si só, condições que gerem direito à Bolsa Estudantil UFSC.

10.8 O Serviço de Atenção Socioassistencial poderá solicitar, a qualquer tempo, nova entrevista com o(a) estudante beneficiado(a) pela Bolsa Estudantil UFSC.

10.9 O Serviço de Atenção Socioassistencial poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos e/ou esclarecimentos relacionados ao Cadastro Socioeconômico, tendo em vista a continuidade da validade do benefício.

10.10 É de inteira responsabilidade do(a) estudante manter atualizados os dados do seu Cadastro Socioeconômico e informar, de forma imediata e oficial, o Serviço Socioassistencial sobre as mudanças em sua condição financeira e/ou social que acarretem em modificação do ISE (Índice Socioeconômico).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE: (48) 3721-9281 E-MAIL: prae@contato.ufsc.br

10.11 Modificações *a posteriori* no ISE (Índice Socioeconômico) do estudante não geram reclassificação para os resultados dos editais.

10.12 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE.

PEDRO LUIZ MANIQUE BARRETO

Pedro Luiz Manique Barreto
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis
Portaria 964/2016/GR